



Birigui-SP, 06 de abril de 2.020

**Ofício Especial**

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ao edital do Pregão Presencial nº 43/2020.**

Senhor Licitante,

Em atenção ao pedido de impugnação impetrado pela empresa **G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** ao edital do Pregão Presencial nº 43/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS E OUTROS DESTINADOS À CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, informamos que, após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo dos itens, e respaldado pela manifestação da Central Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja alterado, passando da modalidade presencial para sua forma **eletrônica**, considerando o atual cenário em relação às medidas de prevenção e evitar o contágio pelo **COVID-19**.

A decisão considera a manifestação da Central Municipal de Alimentação Escolar, a qual entende não haver motivação para que seja feita a alteração da modalidade presencial para eletrônico, e que caso acatado o pedido, venha ocorrer maior morosidade ao processo licitatório.

Ocorre ainda que, para realizar a alteração para a modalidade eletrônico, o atual processo licitatório teria que ser revogado, e tão somente a publicação de novo edital.

Ademais, o edital prevê, especificamente em sua Cláusula 2.5 que serão aceitas as propostas enviadas via Correios, conforme transcrevemos abaixo:

“2.5 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto à Seção de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado. No entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.”



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

Insta salientar que os memoriais apresentados pela empresa impugnante não traz à luz indicativos de que existam dispositivos ilegais ou que viessem a restringir a competitividade no Edital veiculado, assim como os Decretos Municipais publicados pelo Executivo regulamentando a adoção de medidas para evitar o contágio pelo **COVID-19** no âmbito municipal não determina a suspensão ou restrições para os processos licitatórios.

Diante o exposto, não há alternativa senão **INDEFERIR** a impugnação, mantendo-se inalterada a data de abertura.

Cordialmente,

Ênio N. Linares Garcia

Pregoeiro Oficial



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ - 46.151.718/0001-80

Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME

EDIFÍCIO "YASSUO YAMANE"

Birigui, 03 de abril de 2020.

Ofício nº. 84/2020/DPDME.

Assunto: esclarecimento pregão 43/2020 – Edital 067/2020.

Seção de Licitações.

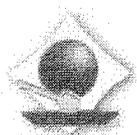
Ilmo. Sr. Ênio Nicolau Linhares Garcia.

DD. Pregoeiro Oficial.

Diante a solicitação de esclarecimento requerido pela empresa G Nova Comércio de Produtos Alimentícios – EIRELI documento encaminhado via e-mail (docj.), venho por meio deste informar o que segue:

Diante ao requerido pela empresa em epígrafe informo que as alegações não é motivo para paralisar e ou modificar a modalidade de pregão presencial para eletrônico, pois já houve todo um processo que já onerou o erário e que também causará

RUA CONSOLAÇÃO N°. 1051 – FONE 18 3644-8899  
e-mail: cmae@birigui.sp.gov.br





# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ - 46.151.718/0001-80

Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME  
EDIFÍCIO "YASSUO YAMANE"

uma morosidade nesta modificação para o atendimento ao impetrado. Cumpre salientar que a empresa pode encaminhar sua proposta com seu melhor preço sem ter que encaminhar um representante. Opinamos pelo não acatamento deste pedido.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Diretoria PDME

Fernando B. Abrahão  
Diretor de PDME

RECEBI: / / 2020 \_\_\_\_\_

RUA CONSOLAÇÃO N° 1051 – FONE 18 3644-8899  
e-mail: cmae@birigui.sp.gov.br

Ao

**ILUSTRÍSSIMO. SR. PREFEITO  
CRISTIANO SALMEIRÃO**

Prefeitura Municipal De Birigui

REF: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

EDITAL N.º 067/2020

PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020

G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, estabelecida a Rua José Felix de Oliveira nº 1290 – sala 306 – Chácara Granja Velha Cotia – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.120.304/0001-25 e Inscrição Estadual nº 278.240.438.116, telefone: (11)4612-2196 e (11)99825-7770, e-mail: [licitacao@gnova.com.br](mailto:licitacao@gnova.com.br) por intermédio do seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 41 § 1º da Lei 8666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO contra o Edital em referência, pelos motivos abaixo expostos:

### **1. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

Trata-se de Edital de Licitação, cujo escopo é a aquisição de *registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios industrializados e outros destinados à central municipal de alimentação escolar pelo período de 12 meses* na modalidade PREGÃO PRESENCIAL; processo este que a Impugnante tem bastante interesse em participar.

Ocorre que diante do quadro de PANDEMIA por COVID19 que o mundo se encontra adotamos todas as medidas de ISOLAMENTO SOCIAL recomendadas pelo MINISTERIO DA SAÚDE e GOVERNO ESTADUAL, não tendo desta forma funcionário apto a cumprir presença como exigido no certame.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Em análise simples do previsto no Art.20 da Lei 8666/93:

*Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.*

E ainda o disposto no Decreto nº 64.881 - 22/3/2020 do Estado de São Paulo:

*Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.*

*Parágrafo único – A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.*

**G Nova Comércio de gêneros alimentícios**

Rua José Felix de Oliveira, 1290, Sala 306 – Granja Viana - Cotia – SP – CEP: 06708-645

CNPJ: 22.120.304.0001-25 Insc. Estadual: 278.240.438-116

TELEFONE: (11) 4612-2196 CEL: (11) 99825-7771

[licitacao@gnova.com.br](mailto:licitacao@gnova.com.br)

Em se atendo ao decretado e ainda responsável pela preservação da vida de seus funcionários, a Impugnante estabeleceu o isolamento social aos seus colaboradores, fazendo assim todas as devidas adequações para que o trabalho se mantivesse em home office, conseguindo assim a manutenção de todas suas atividades adequadas ao que acontece neste momento em âmbito nacional.

E assim temos mantido nossa participação em todos os processos licitatórios que rapidamente se readequaram e alteraram sua modalidade para ELETRONICO.

Ocorre que neste momento deparou-se com a publicação feita por esta municipalidade para o referido certame na modalidade PRESENCIAL que vai contra todas as medidas de segurança e isolamento social que estão sendo preconizadas no combate a PANDEMIA pelo COVID19.

Ilmo. Sr., como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o rápido avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial e atender as medidas cautelares é nossa obrigação.

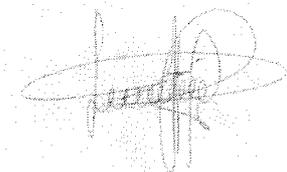
Entendemos que a economia não pode parar e que um processo licitatório para aquisição de generos alimenticios trata-se de um processo essencial para o município, porém o mesmo pode e deve ser feito por meios que resguarde e preserve a vida sem prejuízo dos licitantes interessados em participar do mesmo.

### **3. DO PEDIDO**

Desta feita, não restou alternativa à Impugnante senão suplicar a Vossa Senhoria pela alteração da modalidade PRESENCIAL para o formato ELETRONICO certos de que está mais que provado que a manutenção da modalidade presencial neste momento impede a ampla participação, bem como incorre no risco de contaminação e risco de contagio dos participantes.

Neste termos em que Pede,  
e Aguarda Deferimento.

Cotia, 06/03/2020



**G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**  
**LEONARDO RANALLI**  
Representante Legal  
CPF nº 381.398.228-92  
RG nº 44.455.940-1

#### **G Nova Comércio de gêneros alimentícios**

Rua José Felix de Oliveira, 1290, Sala 306 – Granja Viana - Cotia – SP – CEP: 06708-645

CNPJ: 22.120.304.0001-25 Insc. Estadual: 278.240.438-116

TELEFONE: (11) 4612-2195

CEL: (11) 99825-7771